

▣

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC-0163/2010

01. Processo: **TC-07.797/09.**
02. Aposentando(a): **Agildo Cezário de Farias.**
03. Cargo: **Ilustrador.**
04. Idade: **65 anos.**
05. Matrícula: **128.074-1.**
06. Lotação: **Secretaria do Estado Comunicação Institucional.**
07. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
08. Data do ato: **06/09/2007 – Retificado em 10/11/2009 .**
09. Data da Publicação: **D.O.E. de 20/09/2007 e 24/11/2009.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Após as correções efetuadas pela autoridade competente, o órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal